



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

PARECER Nº 01/2023

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 01/2023

AUTOR: Prefeito Municipal

PARECER: Favorável.

EMENTA: "Altera o Art. 2º da Lei nº 1.279 de 21 de maio de 2019."

1. DO RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, apresentou para a apreciação dos Vereadores em 17 de fevereiro de 2023 o Projeto de Lei Nº 01/2023, onde o mesmo busca autorização do Poder Legislativo para **alterar dispositivo da Lei nº 1.279 de 21 de maio de 2019 que instituiu o Programa de Transporte Escolar no Município de Saudade do Iguaçu/Pr.** O Projeto de Lei foi encaminhado pela presidência da Câmara na 1ª Sessão Ordinária/2023 para as comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social para que as mesmas apresentassem parecer no prazo regimental de até 08 dias. A referida alteração legislativa, proposta pelo Chefe do Poder Executivo, pretende alterar a redação do Art. 2º da referida Lei, aumentando dos atuais um (01) quilômetro para dois (02) quilômetros a obrigatoriedade de fornecimento do transporte de estudantes da educação básica pelo município de Saudade do Iguaçu. Esta alteração visa adequar o Município ao Programa Estadual do Transporte que estimula a distância igual ou superior a 2.000 m das escolas para a obrigatoriedade do fornecimento de transporte escolar para os alunos matriculados da Educação Básica, residentes na zona rural e urbana.

2. DA ANÁLISE:

Após a análise das comissões competentes verificou-se que o presente Projeto possui a constitucionalidade necessária, na medida que não afronta norma de trato superior e visa apenas adequar a legislação. Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência concorrente entre os Poderes Municipais. Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores.

3. DO PARECER

Com a fundamentação acima e em face ao exposto, as comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social por maioria de votos opinam favoravelmente ao Projeto de lei nº 01/2023. Foi voto divergente o Vereador Henrique dos Santos.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR), (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 27 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Henrique dos Santos
Presidente

Auri Bitencourt da Silva
Membro

Setembrino Nath
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Auri Bitencourt da Silva
Presidente

Luís Fernando Vedana
Membro

Henrique dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ilmo. Sr. Vereador Henrique dos Santos.

Parecer Jurídico nº. 02/2023.

Projeto de Lei nº 01 de 10 de fevereiro de 2023:

Súmula: "Altera o Art. 2º da Lei nº 1.279 de 21 de maio de 2019".

RELATÓRIO:

Mediante proposta do chefe do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu/PR, apresenta Projeto de Lei para alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 1.279 de 21 de maio de 2019 que dispõe sobre o transporte escolar no município de Saudade do Iguaçu/PR.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Dos Critérios Legais

Mediante proposta do Sr. Prefeito Municipal do Município de Saudade do Iguaçu/PR, o mesmo apresenta Projeto de Lei para alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 1.279 de 21 de maio de 2019 que dispõe sobre o transporte escolar no município de Saudade do Iguaçu/PR.

Consta no art. 2º da Lei Municipal acima a ser alterada, que o programa de transporte escolar dos alunos, até os estabelecimentos de ensino e destes até o ponto de desembarque será realizado obrigatoriamente a quem residir a uma distância mínimo de até um quilômetro de distância.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Assim o presente projeto de lei, propõe mudança alterando dos atuais um (01) quilômetros para dois (02) quilômetros, ou seja, será obrigatório o transporte de estudantes da educação básica pelo município de Saudade do Iguaçu, pela nova distância estabelecida.

A propósito o Governo do Estado do Paraná, estabeleceu o Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE) tem como objeto o transporte escolar dos alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual de Educação.

O PETE (Lei Estadual nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004 e Resolução nº 777/2013 -GS/SEED) é composto de recursos financeiros com a finalidade de manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

Têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m das escolas em que estão matriculados, exceto os alunos com justificativa de risco no trajeto, dificuldade de locomoção ou outro problema.

Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em discussão, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência exclusiva para o Poder Executivo Municipal.

Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores.

DO PARECER

Com a fundamentação acima, considero, salvo melhor interpretação, a viabilidade legal do presente Projeto de Lei, estando o mesmo apto para ser votado pelos Vereadores, analisando-se a sua conveniência ou não, em prol do melhor interesse do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu/PR.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Este é o meu parecer, salvo melhor interpretação.

Saudade do Iguaçu (PR), 27 de fevereiro de 2023 de 2023.

Atenciosamente

CELITO LUCAS

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PR 25.493



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade
do Iguaçu - PR**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/02/27000009

Número / Ano	000009/2023
Data / Horário	27/02/2023 - 10:48:51
Ementa	Parecer Conjunto das Comissões CCJ e CESAS favorável à aprovação do Projeto de Lei N° 01/2023.
Autor	CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PARECER
Número Páginas	2
Emitido por	Adriano